



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 57

LEI Nº 541 de 29 de junho de 1995.

Altera dispositivos da lei nº 517/94, que ins  
tituiu o Plano de carreira do Poder Executivo  
Municipal.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O cargo de motorista, Código 11, passa a ser enquadrado no nível 04, com símbolos de vencimento inicial 20 e final 31.

**Art. 2º-** O cargo de Operador de Máquinas, código 14, fica desmembrado em dois a saber:

**A)** Operador de máquinas I, código 14, nível 04, símbolos de vencimento inicial 20 e final 31, com a função de operar trator de pneu (girico).

**B)** Operador de Máquina II, código 14-A, nível 05, símbolos de vencimentos inicial 28 e final 39, com função de operar as máquinas da Prefeitura, à excessão de tratores de pneus (girico).

**Art. 3º-** A carga horária do cargo de Supervisor Pedagógico fica reduzida de 40/hs semana para 30/hs semana.

**Art. 4º-** Fica alterado o Quadro de Níveis, Cargos e Faixa de vencimentos, constante do Anexo III, especificamente os níveis 03,05,e 06, passando a vigorar conforme o Novo Quadro:

NÍVEIS		CARGOS	FAIXA DE VENCIMENTOS
03	239-309	Auxiliar de laboratório Atendente de Consultó. dentário Auxiliar de Saúde Oficial de serviços	13-24
04	307-374	Auxiliar de enfermagem Técnico Higiene Dental Técnico Agrícola Motorista Operador de máquinas I	20-31
	375-442	Operador de Máquinas II	28-39
<u>06</u>	443-500	Agente Administrativo Técnico Contabilidade Regente de música Orientador Educacional	



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

58

**Art. 5º-** As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento e/ou Créditos Adicionais que se fizerem necessários.

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró-MG, 29 de junho de 1995.

  
**Edson Honorato Figueiró**  
Prefeito Municipal